



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7692, DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

Institui e Ativa Assessorias da Polícia Militar do Estado de Rondônia, junto às Prefeituras Municipais de Cacoal e de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam instituídas e ativadas as Assessorias da Polícia Militar do Estado de Rondônia, junto às Prefeituras Municipais de Cacoal e de Ji-Paraná.

Art. 2º - Compete aos Assessores Militares:

I - administrar as respectivas Assessorias;

II - emitir pareceres e responder a consultas acerca das questões que lhes forem apresentadas, concernentes às finalidades precípua dos órgãos sob sua chefia;

III - realizar estudos e preparar projetos, visando a consecução dos objetivos que lhe forem atribuídos;

IV - coordenar e fiscalizar a execução de obras, serviços ou estudos que estiverem no âmbito de seu assessoramento;

V - incumbir-se de quaisquer outras atribuições, cometidas pelo Comandante Geral, pertinentes às finalidades específicas dos órgãos que chefiar;

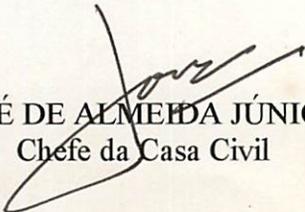
VI - outras atribuições peculiares à atividade de cada Prefeitura Municipal.

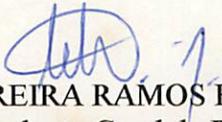
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de janeiro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel PM
Comandante Geral da PMRO

3667 no Diário Oficial
03/01/97

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

DECRETO Nº 7897, DE 03 DE JANEIRO DE 1997

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Roraima, com a seguinte composição:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58 da Constituição de 1988, de 01 de setembro de 1992,

DECRETA

Art. 2º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Roraima, com a seguinte composição:

Art. 3º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - administrar as respectivas atividades;
- II - emitir pareceres e recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração do Estado de Roraima;
- III - realizar estudos e pesquisas, visando a melhoria dos serviços que lhe forem atribuídos;
- IV - avaliar e fiscalizar o desempenho dos órgãos, entidades ou serviços sob sua responsabilidade;
- V - emitir pareceres e recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração do Estado de Roraima;
- VI - emitir pareceres e recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração do Estado de Roraima;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em Boa Vista, em 03 de janeiro de 1997.

VALDIR PIMENTA MATOS

Governador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JOSE DE SALES JUNIOR

Secretário de Estado